



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53, de 2025.

Dispõe sobre a autorização para pagamento de incentivo financeiro no âmbito do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – QUALIFAR-SUS – Eixo Estrutura, referente aos exercícios de 2024 e 2025, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Régimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Durante a tramitação do Projeto de Lei n.º 53, de 2025, que dispunha apenas do uso dos recursos do incentivo financeiro relativos ao exercício de 2024, ingressaram nos cofres públicos os valores referentes ao exercício de 2025. Assim, visando adequar os pagamentos com os recursos já efetivamente recebidos e como forma de economia processual, encaminhamos substitutivo ao projeto de lei, com a distribuição de valores idêntica a proposta apresentada na Mensagem Aditiva n.º 1, acrescentando os valores dos recursos do incentivo financeiro do ano de 2025.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

2 – Da análise financeira e orçamentária:

Verifica-se que a matéria em exame não acarreta aumento de despesa pública, tampouco criação de obrigação permanente para o Município. O montante total previsto possui origem exclusivamente federal, vinculado ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, Eixo Estrutura, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.580/2020.

Do ponto de vista da adequação orçamentária, constata-se que a Emenda indica de forma expressa a dotação a ser utilizada para o pagamento do incentivo, qual seja, 02.14.10.303.0012.2.0205.3.3.90.40 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas físicas – Ficha 483, o que demonstra a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o correto enquadramento da natureza da despesa.

A inclusão do exercício de 2025 visa apenas regularizar a execução dos recursos federais, permitindo ao Município cumprir integralmente as diretrizes de aplicação previstas no QUALIFAR-SUS, respeitando-se o caráter vinculado das verbas e a destinação exclusiva para ações de organização, custeio e qualificação da Assistência Farmacêutica, não havendo impacto negativo ou imprevisível sobre o orçamento municipal.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação da Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

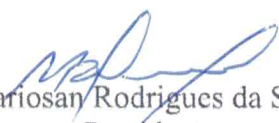


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Sala das Reuniões, 8 de dezembro de 2025.



Daniel Alves Miranda
Relator/Vice Presidente


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente

José Ricardo Oliveira
Membro